



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT Nº 13/2018 (*)

Autoriza a implantação do Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região e aprova o seu Regulamento Geral.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, em sessão administrativa realizada em 18 de dezembro de 2018, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Presidente Ivan de Souza Valença Alves, com a presença de Suas Excelências o Desembargador Vice-Presidente Valdir José Silva de Carvalho, a Desembargadora Corregedora Dione Nunes Furtado da Silva, a Desembargadora Eneida Melo Correia de Araújo, a Desembargadora Gisane Barbosa de Araújo, a Desembargadora Virgínia Malta Canavarro, a Desembargadora Maria Clara Saboya Albuquerque Bernardino, a Desembargadora Nise Pedroso Lins de Sousa, a Desembargadora Maria do Socorro Silva Emerenciano, o Desembargador Sergio Torres Teixeira, o Desembargador Fábio André de Farias, o Desembargador Paulo Dias de Alcântara, o Desembargador José Luciano Alexo da Silva, o Desembargador Eduardo Pugliesi, a Desembargadora Ana Cláudia Petrucelli de Lima e a Desembargadora Solange Moura de Andrade e a Excelentíssima Procuradora Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região, Dra. Adriana Freitas Evangelista Gondim,

CONSIDERANDO o resultado dos estudos realizados pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria TRT-GP nº 182/2018, que teve como propósito estudar, analisar e propor alternativas para a assistência à saúde no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região – TRT6;

CONSIDERANDO o objetivo estratégico deste Regional de “estabelecer políticas de gestão de pessoas focadas no desenvolvimento das competências e na qualidade de vida”;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 207, de 15/10/2015, que instituiu a Política de Atenção Integral à Saúde dos Magistrados e Servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o contido no art. 230 da Lei nº 8.112/1990;

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a implantação do Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região e aprovar o seu Regulamento Geral, na forma do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Ato TRT-GP nº 317, de 23 de julho de 2007, e demais disposições em contrário, a partir de 1º/01/2019.

Recife, 18 de dezembro de 2018.

IVAN DE SOUZA VALENÇA ALVES
Desembargador Presidente do TRT da 6ª Região

(*) Republicada por haver saído com incorreção.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**

**REGULAMENTO GERAL DO PROGRAMA DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**

Dezembro/2018



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**

I

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE	Erro! Indicador não definido.
CAPÍTULO II – DO PROGRAMA DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE	6
SEÇÃO I – DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE	Erro! Indicador não definido.
SEÇÃO II – DA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR	6
CAPÍTULO III – DAS EXCLUSÕES.....	7
CAPÍTULO IV – DO ATENDIMENTO	9
CAPÍTULO V – DO REEMBOLSO	10
CAPÍTULO VI – DO CUSTEIO E DA CONTRIBUIÇÃO	14
CAPÍTULO VII – DOS VALORES DOS SERVIÇOS.....	15
CAPÍTULO VIII – DOS ASSISTIDOS.....	15
SEÇÃO I – DOS BENEFICIÁRIOS.....	15
SEÇÃO II – DA INSCRIÇÃO NO PROGRAMA.....	16
SEÇÃO III – DO DESLIGAMENTO	17
SEÇÃO IV – DA CARÊNCIA.....	19
CAPÍTULO IX – DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA	20
SEÇÃO I – DA ESTRUTURA DO TRT6 SAÚDE	20
SEÇÃO II – DO CONSELHO DELIBERATIVO	21
SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL	23
SEÇÃO IV – DA SECRETARIA DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE	25
CAPÍTULO X – DOS RECURSOS	26
CAPÍTULO XI – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.....	27
CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	27



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**

**REGULAMENTO GERAL DO PROGRAMA DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º O Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região – TRT6, denominado TRT6 SAÚDE, tem por finalidade assegurar assistência à saúde de forma indireta aos beneficiários titulares, dependentes e agregados, conforme estabelecido neste regulamento.

§ 1º A autogestão em saúde será instituída sem prejuízo da modalidade de assistência direta oferecida pelo Núcleo de Saúde deste TRT6.

§ 2º O TRT6 SAÚDE promoverá a implantação progressiva de benefícios, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3º Para a consecução do seu objetivo, o TRT6 SAÚDE poderá:

a) praticar ações voltadas à prevenção de doenças, promoção, reabilitação e recuperação da saúde;

b) celebrar convênios de reciprocidade com entidades congêneres ou contratos de prestação de serviços com operadoras de planos privados de assistência à saúde, visando oferecer melhores condições de atendimento aos beneficiários titulares, dependentes e agregados.

**CAPÍTULO II
DO PROGRAMA DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE**

**SEÇÃO I
DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

Art. 2º A assistência à saúde prevista neste regulamento será prestada na modalidade dirigida, por profissionais e instituições credenciados ou conveniados, em todas as especialidades cobertas pelo TRT6 SAÚDE.

Parágrafo único. Será admitida a assistência de livre escolha, prestada por profissionais e instituições não credenciados ou conveniados, mediante reembolso, apenas nos casos estabelecidos no Capítulo V deste regulamento.

Art. 3º O TRT6 SAÚDE oferecerá as assistências médico-hospitalar e ambulatorial, abrangendo todos os procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos, hospitalares, gerais e especializados, inclusive os de urgência ou emergência, métodos complementares de diagnósticos e tratamentos, e serviços auxiliares, que



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**

constem do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e da tabela de procedimentos médicos do programa, observadas as exclusões previstas neste regulamento.

§ 1º A assistência estabelecida no *caput* terá abrangência em todo território nacional, compreendendo, dentre outros, os seguintes serviços, exames complementares e tratamentos por indicação médica:

I – assistência ao recém-nascido de parto coberto, nos primeiros 30 (trinta) dias após o nascimento;

II – atenção à saúde mental;

III – atendimentos em ambulatórios, consultórios ou pronto-socorro;

IV – atendimentos hospitalares, clínicos, cirúrgicos e obstétricos;

V – audiometria;

VI – cobertura para doenças infectocontagiosas;

VII – consultas em todas as especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e Organização Mundial de Saúde;

VIII – exames complementares, serviços auxiliares de diagnose e de terapia e tratamento especializado, conforme rol de procedimentos da ANS;

IX – fisioterapia e Reeducação Postural Global – RPG;

X – fonoaudiologia;

XI – hemodiálise e diálise peritoneal;

XII – homeopatia e acupuntura;

XIII – psicologia;

XIV – Unidade de Terapia Intensiva – UTI;

XV – internação em apartamento individual com banheiro privativo, com direito a um acompanhante;

XVI – Assistência domiciliar (*home care*);

XVII – vasectomia e laqueadura.

§ 2º A assistência ambulatorial incluirá:

I – cobertura de consultas médicas em clínicas gerais ou especializadas, inclusive obstétricas para pré-natal;

II – cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**

procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, com ou sem porte anestésico, solicitados pelo médico assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar, desde que não se caracterize como internação – Hospital Dia.

§ 3º O acréscimo de serviços e procedimentos à lista de cobertura será objeto de análise e decisão do Conselho Deliberativo, mediante proposta baseada em estudo técnico apresentado pelo gestor da Secretaria de Autogestão em Saúde.

§ 4º O Conselho Deliberativo, visando ao equilíbrio econômico-financeiro do TRT6 SAÚDE, poderá excluir, limitar, reduzir, alterar a cobertura, ou sustar a concessão de qualquer tipo de assistência, bem como alterar os valores percentuais de participação dos beneficiários.

§ 5º As alterações previstas no parágrafo anterior não atingirão os procedimentos já consumados ou em curso.

**SEÇÃO II
DA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR**

Art. 4º A assistência médico-hospitalar abrangerá atendimento em unidade hospitalar e em clínicas básicas ou especializadas, compreendendo as modalidades e hospitalizações cirúrgicas, com acomodação em apartamento individual com banheiro privativo, e cobertura das despesas referentes a:

- I – honorários profissionais, conforme a tabela própria do TRT6 SAÚDE;
- II – gases medicinais, transfusões de sangue e seus derivados, órteses e próteses, medicamentos e anestésicos, todos necessários ao tratamento durante o ato médico, clínico e cirúrgico e o período de internação;
- III – taxas de sala de cirurgia, de parto, de uso de equipamentos, aparelhos e instrumentos;
- IV – diárias hospitalares;
- V – diárias de maternidade e berçário;
- VI – diárias de Unidade de Terapia Intensiva – UTI;
- VII – exames e procedimentos complementares específicos para diagnóstico e controle do tratamento;
- VIII – despesas com alimentação de apenas um acompanhante por paciente (café da manhã, almoço e jantar, fornecidos pelo hospital), quando este for menor de 18 (dezoito) anos ou maior de 60 (sessenta) anos de idade;
- IX – serviços dietéticos para o paciente durante a internação;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**

X – serviços gerais de enfermagem relacionados à internação hospitalar;

XI – serviços gerais de fisioterapia, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;

XII – sessões de quimioterapia e radioterapia.

§ 1º As internações hospitalares devem ser previamente autorizadas pela Secretaria de Autogestão em Saúde, salvo nos casos previstos no parágrafo único do art. 10 deste regulamento.

§ 2º A cobertura dos procedimentos previstos neste artigo será remunerada de acordo com as tabelas de preços ajustadas entre o TRT6 SAÚDE e sua rede credenciada de prestadores de serviços.

Art. 5º Em situações passíveis de correções cirúrgicas, após aprovação prévia do TRT6 SAÚDE, por meio de sua auditoria médica, poderão ser permitidas cirurgias plásticas reparadoras, nos casos de:

I – deformidades adquiridas por doenças desfigurantes;

II – doenças congênitas em geral;

III – lesões decorrentes de acidentes;

IV – neoplasias;

V – cirurgia anterior não estética realizada sob a cobertura do TRT6 SAÚDE.

Art. 6º Nos casos de emergência ou urgência, a cobertura assistencial assegurará a atenção e atuação 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, respeitados os limites impostos pelo programa, desde o primeiro atendimento do paciente até sua alta hospitalar, além dos atendimentos que sejam necessários à preservação da vida, órgãos e funções, nos casos de riscos imediatos ou de lesões irreparáveis para o beneficiário, inclusive os resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo de gestação.

Parágrafo único. Para os fins previstos neste artigo, entende-se por emergência todos os eventos que implicarem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizados por declaração do médico assistente, e, por urgência, todos aqueles casos resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional.

**CAPÍTULO III
DAS EXCLUSÕES**

Art. 7º Não serão cobertos pelo TRT6 SAÚDE os procedimentos não previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, tais como:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**

I – cirurgias ou tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto profissional, ou não reconhecidos pelos respectivos Conselhos Profissionais;

II – cirurgias ou tratamentos médicos experimentais;

III – cirurgias plásticas cosméticas e estéticas, bem como órteses e próteses para o mesmo fim, inclusive as despesas hospitalares e serviços correspondentes, exceto nos casos previstos no art. 5º deste regulamento;

IV – internação para rejuvenescimento e obesidade, exceto para tratamento da obesidade mórbida;

V – despesas extraordinárias de internação, tais como: consumo de frigobar, de refrigerantes e outras bebidas não incluídas no regime alimentar recomendado pelo médico assistente, lavagem de roupa, aluguel de aparelho de televisão, despesas com objetos destruídos ou danificados, telefonemas locais, interurbanos e internacionais e outras despesas de caráter pessoal ou particular;

VI – despesas decorrentes de atos ilícitos ou de risco consciente, como lesões e quaisquer efeitos mórbidos decorrentes de prática de esportes, como voo de asa delta, alpinismo, competições automobilísticas, motociclísticas, pesca submarina, boxe, paraquedismo e outros de natureza semelhante;

VII – aborto provocado e suas consequências imediatas ou tardias;

VIII – massagens, ioga, natação e outros esportes, duchas e saunas de finalidade estética, hidroterapia, ginástica, dança, sessão ou entrevista ou consulta ou avaliação ou tratamento de terapias de grupo, teste psicotécnico e aplicação de medicamentos não reconhecidos pelos órgãos governamentais;

IX – despesas extraordinárias de internação que não se refiram à causa da internação;

X – inseminação artificial, fertilização *in vitro* ou vídeo assistida, assim como procedimentos para esterilização que não estejam previstos no rol da ANS;

XI – clínicas de repouso, SPAs, estâncias hidrominerais, clínicas para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;

XII – despesas com medicamentos de manutenção após transplantes;

XIII – materiais e medicamentos importados, não nacionalizados e medicamentos para tratamento domiciliar;

XIV – *check-up* preventivo em regime de internação hospitalar;

XV – recanalização decorrente de cirurgia para esterilização masculina ou feminina;

XVI – remoção de pacientes, exceto via terrestre e nos moldes definidos pela ANS;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**

XVII – serviços de enfermagem e/ou acompanhante em caráter particular;

XVIII – vacinação ou qualquer tipo de imunização;

XIX – cosmetologia e epilação (implante de cabelos);

XX – cirurgias oftalmológicas refrativas de correção visual, com exceção dos casos em que o grau seja igual ou superior a 5 (cinco), uni ou bilateral;

XXI – aviamento de óculos e lentes de contato;

XXII – aluguel de equipamentos hospitalares ou similares;

XXIII – condicionamento físico;

XXIV – exames para reconhecimento de paternidade e atos cirúrgicos com o objetivo de mudança ou alteração de sexo;

XXV – exames e tratamento sem justificativas e prescrições médicas ou que não se destinem ao tratamento de doenças ou anomalias;

XXVI – exames pré-nupciais e para instruir processos judiciais;

XXVII – aparelhos ortopédicos e para surdez.

§ 1º Não haverá cobertura nos casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados por autoridade competente, impedindo, assim, o pleno funcionamento das rotinas administrativas.

§ 2º Nos casos de fornecimentos de órteses e próteses, quando houver similar nacional, o TRT6 SAÚDE cobrirá o valor total comercial desta, ficando a diferença de valor a cargo do beneficiário, quando este optar pela utilização de órteses e próteses importadas.

§ 3º Para cirurgias de catarata, serão cobertas apenas lentes nacionais até o limite de valor estabelecido pela administração do TRT6 SAÚDE, ficando a diferença de valor a cargo do beneficiário, caso opte pela utilização de lente importada, mesmo que esta sirva para o tratamento de outras alterações oftalmológicas como astigmatismo, miopia, hipermetropia, presbiopia e ceratocone.

Art. 8º A lista de exclusões referida no artigo anterior poderá ser alterada por decisão do Conselho Deliberativo.

**CAPÍTULO IV
DO ATENDIMENTO**

Art. 9º Para utilização da assistência dirigida, o beneficiário deverá apresentar-se ao profissional ou à instituição credenciada ou conveniada, munido da carteira fornecida pelo TRT6 SAÚDE.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**

Art. 10 A falta de autorização prévia para realização de procedimentos ou serviços, assim exigida pelo TRT6 SAÚDE, implicará o não pagamento das despesas realizadas.

Parágrafo único. Nos casos de urgência e emergência comprovadas, implicando internação imediata ou socorro aos sábados, domingos, feriados ou fora do horário do expediente, o beneficiário adotará, por iniciativa própria, as providências que lhe forem exigidas na ocasião do atendimento, devendo solicitar a necessária autorização ao TRT6 SAÚDE até o segundo dia útil subsequente ao atendimento.

Art. 11 Cabe ao TRT6 SAÚDE definir os requisitos técnicos e administrativos para acesso aos serviços dos credenciados ou conveniados.

Art. 12 A transferência de beneficiário, com tratamento em curso, para outro profissional ou instituição credenciada ou conveniada, poderá ocorrer a pedido do beneficiário ou do profissional inicialmente encarregado do atendimento.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, somente será feita a transferência após a autorização do TRT6 SAÚDE, ficando assegurada ao profissional ou à instituição anterior a quitação integral das despesas realizadas.

Art. 13 Poderá haver interrupção no tratamento, desde que por motivo justificado, assegurada a remuneração devida ao profissional ou à instituição credenciada ou conveniada pelos serviços executados.

§ 1º A interrupção do tratamento por iniciativa do profissional ou da instituição credenciada ou conveniada, sem motivo justificado, é considerada abandono, não conferindo direito à remuneração pelos serviços executados.

§ 2º A interrupção do tratamento, sem motivo justificado, por iniciativa do beneficiário, na modalidade de assistência dirigida, é considerada abandono, ficando assegurada ao profissional ou à instituição credenciada ou conveniada a remuneração devida pelos serviços executados.

§ 3º Caberá ao TRT6 SAÚDE fornecer formulário para justificativa da interrupção do tratamento, por parte do beneficiário titular, a fim de que seja promovida a respectiva avaliação.

§ 4º Caso não seja justificado o motivo da interrupção ao tratamento, por parte do beneficiário, poderá ser descontado integralmente do titular o valor referente à remuneração devida à instituição credenciada ou conveniada pelos serviços executados e/ou autorizados, respeitada a margem de consignação.

**CAPÍTULO V
DO REEMBOLSO**

Art. 14 Para utilização da assistência de livre escolha, o beneficiário poderá requerer o reembolso de despesas com os serviços prestados nos seguintes casos:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**

I – onde não houver rede credenciada própria ou da operadora de saúde contratada;

II – quando não houver hospitais, clínicas, consultórios ou profissionais credenciados próprios do programa e ou prestadores de serviço da operadora de saúde contratada em determinada especialidade, conforme aferido pelo TRT6 SAÚDE.

Art. 15 O reembolso será efetuado na folha de pagamento do beneficiário titular ou diretamente na conta bancária indicada, no caso de agregado.

Parágrafo único. O reembolso referente a agregado será efetivado com recursos próprios do TRT6 SAÚDE.

Art. 16 Para o reembolso das despesas com procedimentos cirúrgicos eletivos o beneficiário deverá solicitar autorização prévia do programa.

§ 1º O TRT6 SAÚDE, mediante sua equipe de auditoria, poderá solicitar laudo ou relatório médico para proceder à autorização que dará direito ao reembolso.

§ 2º Nos casos de utilização de órtese, prótese ou material especial – OPME, o beneficiário deverá apresentar o pedido médico, acompanhado da especificação dos materiais a serem utilizados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data marcada para a realização do procedimento cirúrgico, de modo a promover-se a cotação de preços e autorização do ato cirúrgico proposto.

§ 3º Nos procedimentos cirúrgicos de emergência e urgência, não há necessidade de autorização prévia.

Art. 17 O TRT6 SAÚDE fará o reembolso ao beneficiário das despesas pagas diretamente ao profissional contratado, até o valor constante das tabelas referenciais próprias do programa, deduzidos os percentuais devidos a título de coparticipação atribuídos aos beneficiários sobre o valor reembolsado.

§ 1º O reembolso de honorários médicos decorrentes de tratamento especializado, considerado de alta complexidade, será devido após parecer favorável da auditoria médica do TRT6 SAÚDE, tendo como base as despesas realizadas, até o limite de duas vezes o valor das tabelas a que se reporta o *caput*.

§ 2º O valor das despesas excedentes ao constante das tabelas referenciais próprias do programa será assumido pelo beneficiário, não sendo responsabilidade do TRT6 SAÚDE ou do Tribunal o seu adimplemento.

§ 3º Na hipótese de reembolso dos medicamentos usados em regime de internação hospitalar ou em tratamentos clínicos ambulatoriais, observar-se-ão os valores constantes do Guia Farmacêutico BRASÍNDICE, vigentes na data do atendimento.

§ 4º Na hipótese de reembolso dos materiais descartáveis usados em regime de internação hospitalar ou em tratamentos clínicos ambulatoriais, observar-se-ão os valores relativos ao preço máximo de fábrica constantes da Tabela SIMPRO, vigentes na data do atendimento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**

§ 5º No caso de realização de procedimentos cirúrgicos e intervencionistas eletivos, não existindo na rede credenciada profissional médico para a sua realização na especialidade demandada pelo beneficiário, o TRT6 SAÚDE fará o reembolso dos honorários médicos pagos diretamente ao profissional contratado, até o limite de 80% (oitenta por cento) do valor comprovadamente pago, referente à prestação do serviço, quando não for mais favorável a regra estabelecida no § 1º.

Art. 18 O reembolso de despesas médicas, em qualquer das hipóteses previstas neste regulamento, será processado mediante requerimento assinado pelo beneficiário titular ou seu representante legal, acompanhado da descrição do procedimento realizado, sem rasuras ou emendas, e protocolado por meio do sistema Processo Administrativo Eletrônico – PROAD, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da emissão do comprovante de pagamento.

§ 1º O requerimento de reembolso deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

I – para consultas realizadas em clínicas ou hospitais (pessoa jurídica), nota fiscal original da qual constem:

- a) indicação do serviço;
- b) nome do beneficiário.

II – para consultas realizadas em consultórios particulares (pessoa física), recibo original do qual constem:

- a) nome, CPF e número do registro do profissional no respectivo Conselho de Classe;
- b) indicação do serviço prestado;
- c) nome do beneficiário.

III – para exames complementares, indicação médica em receituário próprio e nota fiscal original da qual constem:

- a) discriminação dos exames com valores unitários;
- b) nome do beneficiário.

IV – para as sessões de tratamento:

- a) solicitação médica com especificação do tratamento, relatório circunstanciado médico, se for o caso, além do quantitativo de sessões realizadas no comprovante de pagamento;
- b) nota fiscal ou recibo;
- c) cópia do controle das sessões com o dia e horário em que foram realizadas.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**

V – para as sessões de tratamento clínico ambulatorial:

a) solicitação médica com a especificação do tratamento, relatório médico circunstanciado e indicação do quantitativo de sessões realizadas;

b) nota fiscal, constando os materiais descartáveis e especiais, discriminados por item, identificados por códigos da tabela SIMPRO, com os respectivos valores na data do atendimento;

c) cópia do controle das sessões com o dia e horário em que foram realizadas.

VI – para despesas hospitalares, relatório médico circunstanciado com a indicação da internação e dos procedimentos realizados e nota fiscal das despesas com nome do beneficiário, constando:

a) datas e horários da internação e da alta hospitalar;

b) valor individual e total da diária hospitalar, com especificação da acomodação utilizada;

c) discriminação das taxas de salas e equipamentos utilizados e outros, com os respectivos valores unitários e totais;

d) especificações dos medicamentos, acompanhadas da prescrição médica com a descrição de todos os medicamentos devidamente checados e atestados pela equipe de enfermagem do prestador de serviço, com respectivos valores unitários e totais;

e) especificações dos materiais descartáveis, discriminados em nota fiscal por item e identificados por códigos da tabela SIMPRO, contendo os respectivos valores na data do atendimento;

f) descrição de órtese, prótese e materiais especiais – OPME – com os valores cotados e autorizados pelo TRT6 SAÚDE, se for o caso.

VII – para honorários médicos de atendimento hospitalar, relatório circunstanciado do procedimento realizado, com a nota fiscal indicando o nome do beneficiário, constando ainda:

a) discriminação dos serviços prestados;

b) nomes e especialidades da equipe de profissionais que prestaram o serviço;

c) números dos registros dos profissionais, nos respectivos Conselhos de Classe.

VIII – para honorários médicos (pessoa física), relatório circunstanciado e recibo original emitido em nome do beneficiário, constando ainda:

a) discriminação dos serviços prestados;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**

b) nomes e especialidades da equipe de profissionais que prestaram o serviço;

c) CPF e número dos registros dos profissionais, nos respectivos Conselhos de Classe.

§ 2º O pagamento do reembolso estará condicionado à cobertura assistencial do TRT6 SAÚDE e à realização de auditoria médica por sua equipe.

§ 3º Fica vedado o reembolso de despesas realizadas em data anterior ao ingresso do beneficiário ou de seus dependentes e agregados no programa, observando-se, sempre, os prazos de carência previstos neste regulamento.

§ 4º O TRT6 SAÚDE terá o prazo de até 30 (trinta) dias para atestar o pedido de reembolso, a contar da apresentação do requerimento com a documentação necessária.

§ 5º As autorizações de reembolso atestadas até o dia 20 de cada mês serão incluídas na folha de pagamento do Tribunal do mês subsequente.

**CAPÍTULO VI
DO CUSTEIO E DA CONTRIBUIÇÃO**

Art. 19 São fontes de receita do TRT6 SAÚDE:

I – recursos orçamentários e eventuais créditos adicionais da União, consignados ao TRT6, na Lei do Orçamento Anual, nos programas de trabalho específicos;

II – contribuição mensal dos beneficiários;

III – participação direta (coparticipação) dos beneficiários nos serviços assistenciais utilizados, cobertos pelo programa, conforme disposto neste regulamento;

IV – outras receitas, inclusive rendimentos de aplicação de saldos credores de receitas próprias no mercado financeiro.

Parágrafo único. O Tribunal repassará, mensalmente, à conta centralizada do TRT6 SAÚDE, o montante de recursos a que se referem os incisos II e III deste artigo, apurado na folha de pagamento.

Art. 20 As despesas com a assistência à saúde dos beneficiários titulares e dependentes serão cobertas com os recursos orçamentários do TRT6 e complementadas com os recursos provenientes das contribuições para o programa.

Parágrafo único. No caso dos beneficiários agregados, as despesas serão cobertas exclusivamente com os recursos provenientes das contribuições para o TRT6 SAÚDE.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**

Art. 21 Cada um dos beneficiários do TRT6 SAÚDE contribuirá mensalmente, mediante desconto em folha de pagamento do beneficiário titular, nos termos da tabela de preços do programa.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo promoverá, quando necessária, a atualização dos valores da tabela que trata o *caput*.

Art. 22 Os beneficiários do TRT6 SAÚDE, quando utilizarem a rede credenciada na assistência médico-hospitalar e ambulatorial, participarão diretamente com percentuais de coparticipação, nos termos da tabela anexa definida pela administração do programa.

§ 1º A participação será consignada, mediante desconto na folha de pagamento do beneficiário titular, em parcelas mensais e sucessivas não superiores a 10% (dez por cento) de sua remuneração, deduzidos o imposto de renda retido na fonte, a contribuição para o Plano de Seguridade Social, os valores pagos a título de pensão alimentícia e as parcelas de caráter indenizatório.

§ 2º A consignação a que se refere este artigo terá início no mês subsequente à prestação do serviço de assistência.

Art. 23 Será repassado ao beneficiário titular, como custo adicional, o valor referente à emissão das segundas vias das carteiras de identificação para utilização do TRT6 SAÚDE, inclusive as de seus dependentes e agregados.

Art. 24 As receitas resultantes das contribuições mensais e da coparticipação direta dos beneficiários no custeio dos serviços constituirão recursos próprios do programa, que poderão ser aplicados no mercado financeiro e registradas na conta centralizada do TRT6 SAÚDE, instituída para essa finalidade.

Parágrafo único. A contribuição financeira do Tribunal não integrará a conta centralizada de que trata o *caput*.

**CAPÍTULO VII
DOS VALORES DOS SERVIÇOS**

Art. 25 Os valores para contratação dos serviços de que trata este regulamento serão definidos em tabelas aprovadas pelo Conselho Deliberativo do TRT6 SAÚDE.

**CAPÍTULO VIII
DOS ASSISTIDOS**

**SEÇÃO I
DOS BENEFICIÁRIOS**

Art. 26 São beneficiários titulares:

I – magistrados, ativos e inativos;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**

II – servidores ativos e inativos, assim como os servidores ocupantes de cargos em comissão;

III – servidores requisitados ou cedidos para outro órgão, desde que não percebam auxílio saúde e recebam remuneração pela folha de pagamento do TRT6;

IV – beneficiários de pensão estatutária temporária ou vitalícia, concedida em decorrência de óbito de magistrado ou servidor.

Art. 27 São beneficiários dependentes:

I – o cônjuge ou companheiro(a) dos beneficiários titulares indicados nos incisos de I a III do art. 26 deste regulamento;

II – filhos, enteados, e os menores sob guarda ou tutela do beneficiário titular, menores de 21 anos, solteiros, ou até 24 anos, se solteiros, sem atividade remunerada e estudantes de estabelecimento de cursos regulares;

III – filhos inválidos de qualquer idade, enquanto perdurar a invalidez, comprovada por laudo médico homologado por Junta Médica Oficial;

IV – netos, bisnetos e sobrinhos, menores de 21 anos, solteiros, ou até 24 anos, se solteiros, sem atividade remunerada e estudantes de estabelecimento de cursos regulares.

Art. 28 São beneficiários agregados:

I – todos os beneficiários que não se enquadrem nos incisos de I a IV do artigo anterior e que estiverem inscritos no plano de saúde, objeto do contrato celebrado pelo Tribunal (Processo nº 97/2012) até o término da sua vigência;

II – filhos, enteados, menores sob guarda, netos, bisnetos e sobrinhos que não se enquadrem como beneficiários dependentes, até a data em que completarem 43 (quarenta e três) anos;

III – genros e noras, até a data em que completarem 43 (quarenta e três) anos;

IV – filhos maiores do titular falecido até completarem 43 (quarenta e três) anos, se eram beneficiários do TRT6 SAÚDE e desde que vinculados a um beneficiário de pensão, acaso instituída, de acordo com o artigo 40 deste regulamento.

Art. 29 É vedado aos pensionistas a inclusão de dependentes ou agregados, exceto aqueles já inscritos na ocasião do óbito do instituidor.

SEÇÃO II



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
DA INSCRIÇÃO NO PROGRAMA**

Art. 30 A inscrição deverá ser feita mediante requerimento específico do beneficiário titular à administração do programa, por meio do PROAD, do qual constarão:

I – dados cadastrais;

II – autorização para desconto em folha de pagamento da contribuição devida por cada beneficiário inscrito, conforme previsto neste regulamento;

III – autorização para desconto em folha de pagamento do valor correspondente à coparticipação no custeio dos serviços utilizados, conforme previsto neste regulamento.

Art. 31 A administração do TRT6 SAÚDE poderá, a qualquer tempo, efetuar a revisão do cadastro de dependentes, verificar a exatidão das informações prestadas, bem como exigir a comprovação das declarações firmadas.

Parágrafo único. O beneficiário titular é responsável pela atualização dos dados cadastrais no programa, devendo comunicar imediatamente a ocorrência de qualquer fato que implique a sua exclusão ou a de seus dependentes ou agregados, sob pena de arcar com eventuais prejuízos decorrentes desta omissão.

Art. 32 A inscrição e permanência dos servidores requisitados e cedidos dependerá das seguintes condições:

I – apresentação de declaração do órgão cedente ou cessionário no sentido de que não percebe auxílio saúde daquela instituição;

II – recebimento de remuneração pela folha de pagamento do TRT6.

Art. 33 O pedido de inscrição no TRT6 SAÚDE deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês, para ter efeito a partir do primeiro dia do mês subsequente.

**SEÇÃO III
DO DESLIGAMENTO**

Art. 34 O beneficiário titular será excluído do programa, a pedido ou de ofício, seguindo-se de seus dependentes e agregados, nos seguintes casos:

I – demissão;

II – exoneração;

III – vacância por posse em outro cargo incompatível;

IV – licença e afastamento sem remuneração;

V – destituição de cargo em comissão, não sendo ocupante de cargo efetivo no TRT6;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**

VI – retorno ao órgão de origem do servidor requisitado;

VII – redistribuição;

VIII – falecimento;

IX – cancelamento de ofício da inscrição;

X – cancelamento voluntário da inscrição;

XI – outras situações que ensejem o não recebimento pela folha de pagamento do TRT6, exceto o caso previsto no art. 40 deste regulamento.

Art. 35 O pedido de exclusão do programa deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês para ter efeito a partir do primeiro dia do mês subsequente.

Art. 36 Nas exclusões a pedido ou de ofício, com continuidade de percepção de remuneração pelo TRT6, despesas de custeio porventura existentes serão descontadas mensalmente por meio de consignação em folha de pagamento, obedecendo-se o critério adotado no §1º do art. 22 deste regulamento.

Art. 37 Nos casos de desligamento em que não haja a continuidade de percepção de remuneração pelo TRT6, despesas de custeio porventura existentes serão compensadas com eventuais saldos que o beneficiário excluído tenha a receber do Tribunal.

Parágrafo único. Na insuficiência ou inexistência de saldos a receber, o TRT6 SAÚDE buscará meios idôneos para a cobrança da dívida.

Art. 38 O beneficiário titular é responsável pelo uso de sua carteira e a de seus dependentes e agregados, assim como pelas despesas geradas após o seu desligamento do programa.

Art. 39 O uso indevido da carteira do TRT6 SAÚDE ou a apresentação de informações inverídicas ensejam a suspensão temporária ou o cancelamento de ofício da inscrição, conforme decisão do Conselho Deliberativo, bem como a cobrança integral das despesas decorrentes dos serviços utilizados ou eventuais prejuízos acarretados ao programa.

Art. 40 Em caso de falecimento do titular, o dependente que requerer a pensão estatutária pode solicitar, junto ao TRT6 SAÚDE, a sua permanência enquanto aguarda a decisão no processo de pensão, efetuando, antecipadamente, o pagamento mensal da contribuição, mediante boleto bancário.

Parágrafo único. Os dependentes ou agregados que não tiverem direito à pensão ou não estejam vinculados a beneficiário de pensão permanecerão no programa pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, efetuando, antecipadamente, o pagamento mensal da contribuição, mediante boleto bancário.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**

**SEÇÃO IV
DA CARÊNCIA**

Art. 41 Os beneficiários do programa poderão usufruir das assistências previstas neste regulamento, sem qualquer carência, nas seguintes situações:

I – inscrição automática dos titulares e respectivos dependentes e agregados que estiverem inscritos no plano de saúde, objeto do contrato celebrado pelo Tribunal (Processo nº 97/2012) até o término da sua vigência;

II – ingresso no Tribunal, desde que a adesão seja feita até 30 (trinta) dias da data da posse;

III – reassunção do exercício após o término de licenças e afastamentos sem remuneração, desde que a adesão seja feita em até 30 (trinta) dias após o retorno;

IV – ingresso no programa para os filhos recém-nascidos dos beneficiários titulares no prazo de até 30 (trinta) dias da data do nascimento, desde que o titular não esteja cumprindo carência;

V – ingresso no programa para o cônjuge do beneficiário titular, desde que a adesão seja feita em até 30 (trinta) dias a contar da data do casamento civil e não esteja o titular cumprindo carência;

VI – ingresso no programa do menor de 21 anos, legalmente sob guarda, responsabilidade ou tutela do beneficiário titular, desde que a adesão seja feita em até 30 (trinta) dias a contar da data do ato judicial concessório e não esteja o titular cumprindo carência;

VII – ingresso no programa do companheiro, desde que a adesão seja feita dentro do prazo de 30 dias a contar do reconhecimento por este Tribunal da condição de união estável e desde que não esteja o titular cumprindo carência;

VIII – ingresso no programa de pensionistas estatutários, desde que a adesão seja feita no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do deferimento da pensão;

IX – ingresso no programa dos atuais pensionistas estatutários, desde que a adesão seja feita no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da implantação do TRT6 SAÚDE.

§ 1º O magistrado ou servidor que aderir ao TRT6 SAÚDE, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da sua implantação, não estará sujeito a qualquer carência para usufruir da assistência prevista neste regulamento.

§ 2º O servidor à disposição de outro órgão que aderir ao programa, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados de sua implantação, não estará sujeito a qualquer carência para usufruir da assistência prevista neste regulamento.

Art. 42 Respeitando-se as disposições estabelecidas no artigo anterior, o período de carência máxima a que ficarão sujeitos os beneficiários (titulares,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**

dependentes e agregados), posteriormente incluídos no programa, para utilização dos serviços contratados, e sendo também obedecido o prazo para requerimento e processamento das inclusões, será o seguinte:

I – 24 (vinte e quatro) horas para acidentes pessoais, emergências e complicações no processo gestacional, limitado às 12 (doze) primeiras horas de atendimento;

II – 30 (trinta) dias para consultas médicas, cirurgias ambulatoriais (porte anestésico zero), serviços, procedimentos e exames complementares básicos;

III – 120 (cento e vinte) dias para serviços, procedimentos e exames complementares especiais e todos os demais casos de internação clínica ou cirúrgica;

IV – 300 (trezentos) dias para parto a termo.

Parágrafo único. Os prazos de carência a serem cumpridos serão contados a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao da inclusão no programa.

Art. 43 Na hipótese de reinclusão decorrente de desligamento voluntário, a carência para utilização dos serviços previstos neste regulamento será de:

I – 90 (noventa) dias, contados da data do último reingresso, no caso de primeira reinclusão;

II – 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do último reingresso, a partir da segunda reinclusão;

III – 300 (trezentos) dias para parto a termo.

§ 1º Nos desligamentos decorrentes da exclusão de ofício, a reinclusão só será efetuada mediante deliberação do Conselho, que estabelecerá o prazo para reingresso e a carência a ser cumprida, nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º Nos casos de reinclusão, será cobrada uma taxa no valor da mensalidade do titular.

**CAPÍTULO IX
DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA**

**SEÇÃO I
DA ESTRUTURA DO TRT6 SAÚDE**

Art. 44 A estrutura do TRT6 SAÚDE é composta de:

I – Conselho Deliberativo;

II – Conselho Fiscal;

III – Secretaria de Autogestão em Saúde.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Deliberativo é o representante legal do programa.

Art. 45 Compete à administração do TRT6 SAÚDE, nas respectivas áreas de atuação:

I – praticar atos de gestão, visando à execução e fixação de normas das atividades do programa objeto deste regulamento;

II – elaborar plano de trabalho anual, visando a subsidiar a elaboração da proposta orçamentária;

III – zelar pela eficiência e eficácia da gestão dos recursos;

IV – adotar providências objetivando a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

**SEÇÃO II
DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Art. 46 São membros do Conselho Deliberativo:

I – o Desembargador Presidente do Tribunal;

II – 01 (um) Desembargador eleito pelo Tribunal Pleno;

III – 01 (um) juiz de 1º grau eleito pelos seus pares;

IV – o Diretor-Geral do Tribunal;

V – o Secretário-Geral da Presidência do Tribunal;

VI – o Chefe do Núcleo de Saúde do Tribunal;

VII – o Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças do Tribunal;

VIII – 01 (um) representante eleito dentre os servidores ativos do quadro de pessoal; e

IX – 01 (um) representante eleito dentre os aposentados (magistrado ou servidor) do Tribunal.

§ 1º O Conselho Deliberativo será presidido pelo Desembargador Presidente do TRT6.

§ 2º Os membros do Conselho Deliberativo, nas ausências e impedimentos, serão substituídos:

I – o Presidente, pelo Desembargador Vice-Presidente do Tribunal;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**

II – os titulares das unidades administrativas, pelos respectivos substitutos legais;

III – os demais, pelos suplentes previamente designados, que terão mandato de 02 (dois) anos contados da data de sua designação.

§ 3º Os membros do Conselho elencados nos incisos II, III, VIII e IX deverão ser beneficiários do programa e ter exercício no TRT6.

§ 4º Os representantes relacionados nos incisos III, VIII e IX e respectivos suplentes serão escolhidos mediante eleição direta, sob a responsabilidade da Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal.

§ 5º Os membros eleitos terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 6º Os membros do Conselho Deliberativo não farão jus a remuneração pelo exercício de suas atribuições.

Art. 47 Compete à Presidência do Tribunal editar os atos de designação dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 48 Compete ao Conselho Deliberativo:

I – estabelecer políticas e diretrizes gerais de implantação e procedimentos de execução do TRT6 SAÚDE;

II – aprovar programas e ações de saúde;

III – aprovar o orçamento anual do TRT6 SAÚDE;

IV – aprovar o Plano de Aplicação Anual do programa;

V – deliberar acerca da utilização do orçamento anual, no que se refere aos recursos próprios;

VI – aprovar a prestação de contas e o relatório do exercício financeiro;

VII – definir o custeio das despesas e alterar os valores de contribuição mensais e de coparticipação;

VIII – aprovar propostas de alteração deste regulamento;

IX – analisar as propostas de cancelamento de ofício das inscrições de beneficiários titulares encaminhadas pela Secretaria de Autogestão em Saúde;

X – determinar a correção de irregularidades ou impropriedades identificadas na administração do programa;

XI – definir políticas de investimentos para aplicação dos recursos próprios, traçar as respectivas diretrizes e realizar acompanhamento periódico da sua implantação;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**

XII – decidir sobre os casos omissos, observados os interesses e os objetivos primordiais do TRT6 SAÚDE e de seus beneficiários;

XIII – definir as metas financeiras e o ponto de equilíbrio econômico-financeiro;

XIV – baixar normas complementares necessárias à operacionalização do programa.

Art. 49 Compete ao Presidente do Conselho assinar os atos deliberativos.

Parágrafo único. O Presidente, em casos especiais, poderá decidir *ad referendum* do Conselho Deliberativo, sobre questões omissas e urgentes, relacionadas ao programa.

Art. 50 O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I – ordinariamente, duas vezes por ano, entre os meses de fevereiro e maio e de agosto e novembro;

II – extraordinariamente, em qualquer data, por convocação de seu Presidente, ou por requerimento de 2/3 dos integrantes do Conselho.

Parágrafo único. As pautas para as reuniões devem ser disponibilizadas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência, contendo os assuntos que serão abordados e os números dos processos que eventualmente serão analisados.

Art. 51 As decisões do Conselho Deliberativo serão sempre proferidas em colegiado, observando-se a presença do Presidente, ou seu substituto, e o seguinte quórum:

I – para aprovação de proposta de alteração do regulamento, será exigida a maioria absoluta dos membros;

II – nos demais casos, maioria simples dos membros.

Art. 52 O Conselho Deliberativo, excepcionalmente, poderá reunir-se com o quórum mínimo de cinco membros, presente, necessariamente, o Presidente, ou seu substituto.

Art. 53 O Conselho Deliberativo é o órgão máximo para as decisões sobre assuntos da autogestão em saúde e de suas decisões somente caberá pedido de reconsideração.

Parágrafo único. Todas as decisões do Conselho deverão ser fundamentadas.

**SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**

Art. 54 O Conselho Fiscal do TRT6 SAÚDE será composto de 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) suplentes, todos beneficiários titulares do programa, cujo mandato será de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução por igual período.

Art. 55 Os membros titulares e suplentes serão designados dentre os magistrados e servidores do quadro de pessoal do Tribunal, sendo 02 (dois) membros efetivos e seus suplentes escolhidos pelo Conselho Deliberativo, e 01 (um) membro efetivo e seu suplente, mediante eleição direta organizada pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. É vedada a designação de magistrados e servidores ligados diretamente à gestão ou administração do programa.

Art. 56 O Conselho Fiscal será presidido por membro efetivo, indicado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 57 Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os balancetes mensais do TRT6 SAÚDE;
- II – emitir parecer sobre as demonstrações contábeis do programa;
- III – examinar, sempre que necessário, documentos, operações, resoluções e atos praticados pelo gestor;
- IV – apontar irregularidades e sugerir medidas saneadoras.

Art. 58 O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I – ordinariamente, uma vez a cada semestre;
- II – extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente.

Art. 59 Os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos pelos suplentes, nas suas ausências e impedimentos.

Art. 60 A convocação dos membros do Conselho Fiscal para reunião será realizada pelo seu Presidente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo nos casos de urgência.

Art. 61 O membro efetivo que não possa comparecer à reunião deverá comunicar, de imediato, ao Presidente do Conselho Fiscal, de forma a permitir a convocação do substituto correspondente.

Art. 62 As unidades competentes do TRT6 e as empresas eventualmente contratadas para elaboração dos balancetes e controles contábeis relativos às prestações de contas do programa devem disponibilizar ao Conselho Fiscal relatórios e demais documentos necessários à realização das atividades previstas nos incisos I e II do art. 57 deste regulamento, até o quinto dia útil do terceiro mês subsequente ao exercício contábil objeto da análise.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**

Art. 63 A Secretaria de Autogestão em Saúde e outras unidades do TRT6, dentro de suas atribuições, devem fornecer ao Conselho Fiscal todos os documentos solicitados e necessários ao exame das operações, resoluções e atos praticados pela administração do TRT6 SAÚDE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante justificativa devidamente fundamentada.

Art. 64 Os balancetes mensais e as demonstrações contábeis serão examinadas pelo Conselho Fiscal, com emissão de parecer, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável pelo Presidente do Conselho Deliberativo, mediante pedido fundamentado do presidente do Conselho Fiscal.

Art. 65 O Conselho Fiscal, de forma colegiada, emitirá parecer sobre documentos, operações, resoluções, irregularidades e atos praticados pela administração do TRT6 SAÚDE, sugerindo medidas saneadoras, devidamente fundamentadas, no prazo de 30 (trinta) dias ou em prazo superior, conforme complexidade do caso.

Art. 66 Os pareceres sobre os balancetes mensais e as demonstrações contábeis de cada exercício financeiro serão assinados por, no mínimo, dois membros do Conselho Fiscal, antes de serem submetidos ao Conselho Deliberativo e publicados.

**SEÇÃO IV
DA SECRETARIA DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE**

Art. 67 Compete à Secretaria de Autogestão em Saúde:

I - gerir os contratos de credenciamentos e de auditoria médica necessários ao atendimento das demandas do programa;

II - acompanhar a operacionalização e alimentar os sistemas de gerenciamento do TRT6 SAÚDE, mantendo-os atualizados quanto aos dados dos beneficiários, à utilização e aos descontos a serem efetuados em folha de pagamento;

III - buscar soluções para problemas apresentados pelos beneficiários, junto às empresas contratadas;

IV - prestar informações em processos administrativos sobre matéria concernente à utilização do programa pelos beneficiários;

V - coletar e registrar dados para fins estatísticos;

VI - elaborar documentos e formulários para requerimentos diversos, a serem disponibilizados aos beneficiários e empresas contratadas;

VII - propor normatização e execução de ações de saúde inerentes ao programa instituído por este regulamento;

VIII - sugerir ao Conselho Deliberativo a edição de normas complementares necessárias à execução do programa;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**

IX – adotar providências que visem à melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo programa;

X – submeter à apreciação do Conselho Deliberativo, em casos excepcionais, as propostas de credenciamento das unidades prestadoras de serviços nas áreas de saúde;

XI – propor ao Conselho Deliberativo a contratação de serviços ou a aquisição de produtos específicos de interesse do programa ou a sua filiação a entidades nacionais que congreguem instituições afins, utilizando recursos próprios;

XII – manter contato permanente com profissionais e entidades que ofereçam serviços na área de saúde;

XIII – acompanhar, controlar e fiscalizar os recursos financeiros recebidos pelo TRT6 SAÚDE, bem como a gestão da empresa de auditoria médica contratada pelo TRT6 para atender ao programa;

XIV – participar das reuniões do Conselho Deliberativo, a fim de subsidiar a análise das matérias atinentes ao programa;

XV – praticar em geral os atos e demais encargos que forem inerentes à unidade.

**CAPÍTULO X
DOS RECURSOS**

Art. 68 O Conselho Deliberativo é órgão máximo e de última instância para recursos de decisões sobre assuntos do TRT6 SAÚDE exaradas pela Secretaria de Autogestão em Saúde ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 1º O recurso será dirigido à instância que proferir a decisão, a qual, se não a reconsiderar, no prazo de 05 (cinco) dias, submetê-lo-á ao Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º Sendo mantida a decisão pelo Presidente do Conselho, caberá recurso em última instância para o Conselho Deliberativo.

Art. 69 O recurso tramitará, no máximo, por duas instâncias, sendo parte legítima para interposição o beneficiário titular.

Art. 70 O prazo para apresentação do recurso é de 30 (trinta) dias a partir da ciência ou divulgação da decisão recorrida.

Art. 71 O recurso deverá ser interposto por meio de requerimento fundamentado no PROAD, podendo ser juntados documentos pertinentes.

Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, a instância recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, adotar as providências necessárias à solução do conflito.

Art. 72 O recurso não será conhecido quando interposto:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**

- I – fora do prazo;
- II – perante a instância incompetente;
- III – por quem não seja legitimado.

Parágrafo único. O não conhecimento do recurso não impede que a instância que proferiu a decisão possa rever de ofício o ato impugnado.

**CAPÍTULO XI
DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Art. 73 O equilíbrio econômico-financeiro será aferido por índice de sinistralidade que possibilite a sustentabilidade financeira do TRT6 SAÚDE e será determinado pelo Conselho Deliberativo, com base nos percentuais necessários ao custeio das despesas referentes ao programa e à constituição do fundo de reserva.

Parágrafo único. A sinistralidade é o índice apurado pela divisão das despesas operacionais sobre as receitas operacionais efetivas no mês.

Art. 74 O ponto de equilíbrio financeiro será o percentual máximo de 80% (oitenta por cento) de sinistralidade, devendo ser aferido anualmente pela administração do programa.

Parágrafo único. Caso a sinistralidade ultrapasse o índice previsto no *caput*, a mensalidade do TRT6 SAÚDE poderá ser objeto de reajuste, desde que autorizado pelo Conselho Deliberativo.

**CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 75 O TRT6 SAÚDE disponibilizará aos seus beneficiários rede de prestadores de serviços diretamente credenciada ou oferecida por terceiros, considerando os seguintes aspectos:

- I – a demanda de utilização dos serviços assistenciais, por área de especialidade;
- II – a qualificação técnica dos profissionais responsáveis;
- III – o nível de atendimento e a excelência dos serviços prestados;
- IV – a estrutura física e funcional das clínicas, consultórios e hospitais, avaliadas através de vistoria registrada em formulário próprio, conforme padrão definido pela Secretaria de Autogestão em Saúde, caso necessário.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**

Parágrafo único. Poderá ser cobrada taxa administrativa ao beneficiário pela utilização da rede conveniada oferecida por terceiros quando o serviço for disponibilizado pela rede credenciada própria do TRT6 SAÚDE.

Art. 76 Os profissionais e instituições credenciados ao TRT6 SAÚDE deverão assegurar aos beneficiários do programa os mesmos padrões técnicos, de conforto material e de atendimento dispensados aos demais usuários.

Art. 77 As regras e critérios para a celebração dos credenciamentos, convênios, contratos e ajustes serão estabelecidos em norma específica.

Art. 78 Os atos praticados pela administração do TRT6 SAÚDE poderão ser auditados pela Secretaria de Auditoria e Controle Interno do Tribunal.

Art. 79 A fiscalização ou auditoria médica da assistência à saúde prestada aos beneficiários será realizada por pessoa física ou jurídica conveniada ou contratada pelo TRT6 SAÚDE para esse fim.

Art. 80 Após aprovação do Conselho Deliberativo, poderão ser realizadas contratações de profissionais especializados para a execução das atividades do TRT6 SAÚDE, correndo as despesas à conta dos recursos próprios do programa.

Art. 81 O TRT6 SAÚDE não responde, em hipótese alguma, nem subsidiariamente, por ações ou decisões judiciais decorrentes de má conduta profissional, por negligência, imprudência ou imperícia relativas a atos praticados pela rede credenciada na prestação de serviços médicos e hospitalares, devendo tal condição estar expressa nos termos de adesão.

Art. 82 Os serviços e benefícios instituídos pelo TRT6 SAÚDE serão implantados na medida da disponibilidade orçamentária e financeira e regulamentados por normas complementares.

Art. 83 Os exames periódicos dos magistrados e servidores, beneficiários ou não do programa, serão realizados mediante a utilização da rede credenciada ao TRT6 SAÚDE, sendo, no entanto, custeados com recursos orçamentários próprios.

Art. 84 Todos os procedimentos operacionais necessários ao regular andamento do programa serão disciplinados por ato normativo a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 85 Os beneficiários do plano de saúde contratado por este Tribunal (Processo nº 97/2012) que não tiverem interesse em aderir ao TRT6 SAÚDE deverão se manifestar, mediante requerimento específico no PROAD, no prazo de até 30 (trinta) dias antes da sua implantação.

Art. 86 Os casos omissos serão analisados pela Secretaria de Autogestão em Saúde e decididos pelo Conselho Deliberativo.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**

Art. 87 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 18 de dezembro de 2018.

IVAN DE SOUZA VALENÇA ALVES
Desembargador Presidente do TRT da 6ª Região